

Lei nº 063, de 26 de outubro de 1993.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei municipal específica autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de setembro de 1993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de setembro de 1993, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do presente exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art.3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei e as orçará a preço de setembro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 26/10.193


BIANOR PIRES
Sec. Administração

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art.4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, constituindo-se projetos específicos e liberados somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art.5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art.6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 32 (trinta e dois) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art.8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art.9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de outubro, o Projeto de Lei de Orçamento à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

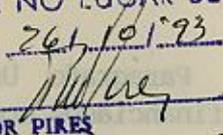
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 26.10.93


BIANOR PIRES
Sec. Administração

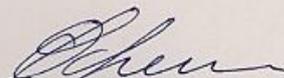
COSTUME EM 5.11.1953
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DE
CORONEL BARROS

Art.10 - O Poder Executivo não repassará verba aos órgãos que possuem contabilidade descentralizada e não houverem prestado contas até o dia 5 (cinco) do mes seguinte.

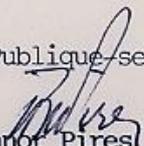
Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, aos vinte e seis dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e tres.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun. de Administração
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 26.10.93



BIANOR PIRES
Sec. Administração

CENTRO QUE A PRECISA
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 20/10/93

SEANOR PIRES
de Administração

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994

A N E X O I

01. PROCESSO LEGISLATIVO

01.1 - EQUIPAR A CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: Prover a Câmara Municipal de máquinas e móveis para o pleno exercício e desenvolvimento das atividades legislativas.

07. ADMINISTRAÇÃO

07.1 - CONSTRUIR PRÉDIO PARA A PREFEITURA

Objetivo: Dar condições para a Administração Municipal executar os serviços públicos em instalações adequadas.

07.2 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Objetivo: Prover as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

07.3 - APERFEIÇOAR E AMPLIAR SISTEMA DE INFORMÁTICA

Objetivo: Acompanhar a evolução do sistema de informatização, computação e processamento de dados com a modernização do serviço público.

07.4 - CRIAR O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Objetivo: Prover a regularização do disposto na lei no que concerne a implantação do Regime Jurídico Único e Planos de Carreira e dispor o Município de sistema de seguridade e aposentadoria próprios.

07.5 - PROVER CARGOS DIVERSOS

Objetivo: Prover cargos públicos criados por lei mediante concurso.

07.6 - PROMOVER E DIVULGAR O MUNICÍPIO

Objetivo: Atrair a atenção dos visitantes e investidores, mediante eventos de caráter sócio-econômico-cultural.

07.7 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Objetivo: Integralização de cotas de capital da concessionária de serviço de eletrificação do Município.

14. PRODUÇÃO VEGETAL

14.1 - ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Objetivo: Apoiar pequenos agricultores para aumentar e diversificar a produção primária.

15. PRODUÇÃO ANIMAL

15.1 - DESENVOLVER A AGROPECUÁRIA

Objetivo: Apoiar e incentivar iniciativas associativas e condominiais voltadas para o fomento agropecuário.

15.2 - CONSTRUIR AÇUDES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES

Objetivo: Apoiar pequenos agricultores para diversificar a produção de carnes.

17. PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.1 - ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO

Objetivo: Dotar o município de equipamentos de apoio para o desenvolvimento de projetos de conservação do solo, plantio direto e microbacias.



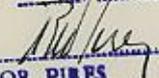
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 26/10/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração

17.2 - ADQUIRIR VEÍCULO

Objetivo: Equipar a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento para o pleno exercício de suas atribuições e atividades relativas ao trabalho de campo.

22. TELECOMUNICAÇÕES

22.1 - MODERNIZAR O SISTEMA DE TELEFONIA

Objetivo: Dotar todas as comunidades do interior e da cidade, de moderno sistema de comunicações telefônicas.

30. SEGURANÇA

30.1 - APOIAR ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: Criar condições para formação da Comissão de Defesa Civil, voltada à limitação de riscos e perdas da população em casos de sinistros ou calamidade pública declarada e auxiliar as forças de Segurança Pública (Polícia Civil e Brigada Militar).

42. ENSINO FUNDAMENTAL

42.1 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Objetivo: Dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais técnico-pedagógicos para o pleno desenvolvimento das atividades de ensino aprendizagem ao educando.

42.2 - AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS ESCOLARES

Objetivo: Melhorar o aspecto físico das escolas municipais

42.3 - ADQUIRIR VEÍCULO

Objetivo: Dotar a Secretaria de veículo para deslocamentos no serviço de fiscalização, coordenação pedagógica e administrativa.

45. ENSINO SUPLETIVO

45.1 - REALIZAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Objetivo: Preparar profissionalmente através de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio e inferior.

46. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.1 - CONSTRUIR PRAÇAS POLIESPORTIVAS

Objetivo: Dotar o município de áreas apropriadas para a prática de esporte pela juventude.

46.2 - PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS

Objetivo: Incentivar a prática de esportes e estimular competições a nível municipal e regional.

47. ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

47.1 - APOIAR E ASSISTIR ESTUDANTES CARENTES

Objetivo: Levar o estudante carente a participar efetivamente do processo ensino-aprendizagem.

47.2 - AUXILIAR ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

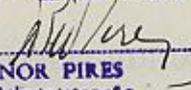
Objetivo: Oportunizar a estudantes universitários que frequentam a UNIJUI condições para transporte e manutenção, observada a real situação material de cada aluno e o interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 26/10/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração

FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 25/10/93

48. CULTURA

48.1 - APOIAR A CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS

Objetivo: Valorizar as atividades artísticas e culturais da população, nascidas do ato espontâneo e despertar o interesse e a vocação dos jovens para estes valores.

48.2 - ADQUIRIR PRÉDIO PARA ATIVIDADES CULTURAIS

Objetivo: Criar e organizar um espaço destinado a preservação do acervo histórico-cultural do município e apoiar as promoções e manifestações artístico-culturais.

51. ENERGIA ELÉTRICA

51.1 - APOIAR PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

Objetivo: Proporcionar através de projetos específicos, a ampliação e a instalação de rede elétrica no interior do município.

57. HABITAÇÃO

57.1 - ADQUIRIR ÁREAS PARA HABITAÇÕES URBANAS

Objetivo: Dar condições para construção de casas populares.

57.2 - PRODUZIR UNIDADES HABITACIONAIS

Objetivo: Atender famílias sem casa mediante sistema de mutirão.

58. URBANISMO

58.1 - ADQUIRIR IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO

Objetivo: Dotar o Município de condições para urbanizar e regularizar áreas urbanas.

58.2 - CONSTRUIR PÓRTICO

Objetivo: Identificar acesso principal à sede municipal e servir de estímulo à visitação turística.

60. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.1 - ADQUIRIR ÁREA PARA DEPÓSITO DE LIXO URBANO

Objetivo: Dar destino adequado ao lixo urbano e hospitalar, promovendo aterro sanitário e incineração.

60.2 - CONSTRUIR CAPELA MORTUÁRIA

Objetivo: Proporcionar facilidades para atendimento de sepultamentos.

60.3 - REMODELAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Proporcionar iluminação adequada em todas as vias e logradouros públicos.

60.4 - CONSTRUIR PRAÇA PÚBLICA E ARBORIZAR VIAS URBANAS

Objetivo: Criar ambiente adequado para o lazer dos moradores e embelezar a cidade.

60.5 - ADQUIRIR VEÍCULO

Objetivo: Dotar o núcleo de serviços urbanos de condições de deslocamento e transporte de material.

75. SAÚDE

75.1 - AMPLIAR E EQUIPAR AMBULATÓRIO

Objetivo: Melhorar as condições de atendimento médico e odontológico.

75.2 - ADQUIRIR AMBULÂNCIA

Objetivo: Dotar a Secretaria de Saúde de meios para o deslocamento e o transporte de doentes graves para o Hospital local e da região.



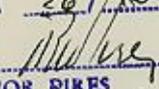
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 26/10/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração

- 75.3 - RENOVAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR CORONEL DICO
Objetivo: Oportunizar um melhor atendimento no aspecto curativo e de inter-
nação hospitalar com redução de custos para o município.
- 75.4 - AMPLIAR PROGRAMAS DE SAÚDE PREVENTIVA
Objetivo: Prevenir o surto de doenças infecto-contagiosas da população me-
diante campanhas de orientação sobre alimentação, higiene e trata-
mentos adequados.

76. SANEAMENTO

- 76.1 - AMPLIAR RÊDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
Objetivo: Oferecer água potável à toda população urbana.
- 76.2 - INSTALAR HIDRÔMETROS
Objetivo: Possibilitar a medida deo consumo de água.
- 76.3 - CONSTRUIR POÇOS ARTESIANOS
Objetivo: Servir água potável à população urbana e comunidade rurais.
- 76.4 - CONSTRUIR REDE DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
Objetivo: Drenar alagados situados na zona urbana e melhorar o escoamento
das águas pluviais.

81. ASSISTÊNCIA

- 81.1 - ASSISTIR POPULAÇÃO CARENTE
Objetivo: Prover o atendimento à população carente mediante distribuição de
agasalhos, alimentos e medicamentos essenciais, bem como, auxílio
funeral.

88. TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 88.1 - RESTAURAR E EMPEDRAR ESTRADAS MUNICIPAIS
Objetivo: Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas municipais.
- 88.2 - CONSTRUIR PONTILHÕES E BOEIROS
Objetivo: Melhorar as condições de tráfego nas estradas cortada por arroios
e córregos.
- 88.3 - ADQUIRIR VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
Objetivo: Dotar o município de maquinário, veículos e equipamentos para o
serviço de transporte municipal.
- 88.4 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Objetivo: Dotar a SMOV de equipamentos adequados para os serviços de cons-
trução, obras e instalação de oficina mecânica.

91. TRANSPORTE URBANO

- 91.1 - CONSTRUIR ABRIGO PARA PASSAGEIROS
Objetivo: Abrigar os passageiros das intempéries nas paradas de ônibus na
cidade e interior.
- 91.2 - PAVIMENTAR RUAS COM PEDRAS IRREGULARES
Objetivo: Dar melhores condições de trafegabilidade na zona urbana.
- 91.3 - PAVIMENTAR RUAS COM CONCRETO ASFÁLTICO
Objetivo: Pavimentar com camada asfáltica as Ruas João Alfredo Scherer, e
Rua Alfredo Wissmann, ligando com a BR-285.
- 91.4 - CONSTRUIR TREVO DE ACESSO À CIDADE
Objetivo: Facilitar o acesso à cidade em segurança, principalmente aos ca-
minhões que se dirigem aos armazéns da COTRIJUÍ de Coronel Barros.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

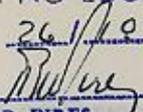
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 26/10/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 21/10/72

BANKER FILES
1993

91.5 - CONSTRUIR VIAS URBANAS

Objetivo: Dotar o município de condições para aumentar a malha urbana e permitir a expansão do comércio e indústria.

INSTITUI FÉRIADOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Ficam estabelecidas para o município de Coronel
Barros, nos termos que dispõe o artigo 1º do Decreto Lei nº 86,
de 27 de dezembro de 1966, as seguintes feriados municipais:

Datas Fixas:

Dia 20 de março (dia de Santa Juliana) - data que se
comemora a criação do município;

Dia 02 de novembro (data em que se reverência os mortos).

Datas Móveis:

Sexta-Feira Santa - data da paixão de Nosso Senhor Jesus
Cristo;

Corpus Christi - data em que se comemora a Ascensão do
Senhor.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, aos
vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa
e tres.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec. Mun. de Administração
Planejamento e Finanças.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 26/10/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração